



Câmara Municipal de Belém
SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONTRATO nº 07/2021

Termo de Contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**, como **CONTRATANTE**, e a empresa **AHCOR ODONTO MEDICA**, **CONTRATADA**, para aquisição de bens na forma abaixo.

A Câmara Municipal de Belém, sede do Poder Legislativo do Município de Belém, estabelecida à Travessa Curuzú, nº 1755, Bairro do Marco, inscrita no CNPJ sob o número 05.416.029/0001-72, representada neste ato pelo seu Presidente, Vereador **JOSÉ WILSON COSTA ARAÚJO**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº 3331821 4ª Via, e do CPF 118.114.552-04, residente e domiciliado na Avenida Gentil Bittencourt, nº 563, Apto. 1003, Município de Belém, Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **AHCOR ODONTO MEDICA**, inscrita no CNPJ/MF 37.556.213/0001-04, estabelecida na avenida Presidente Getulio Vargas nº 4627, bairro de Inatema, Castanhal/PA. CEP 68.745-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sócia Proprietária **AMANDA CAROLINA CANDIDA LOPES DA SILVA**, brasileira, solteira, portador do RG nº 577316-3, PC/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 027.813.562-55, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento - tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 427/2021, e a lavratura do resultado final do Pregão Presencial nº-08/2021, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da **Lei Federal nº-8.666/93** e a **Lei Federal nº-10.520/02**, e os demais diplomas legais pertinentes, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de **EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS**, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 08/2021, na forma abaixo descrita:

LOTE 01	DESCRIÇÃO	QTE	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
01	AUTOCLAVE HORIZONTAL CAPACIDADE 21LITROS.	1	4.464,14	4.464,14
02	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO, 65 LITROS 220V 2HP	1	4.808,69	4.808,69
03	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, COMPLETO (CADEIRA, EQUIPO REFLETOR E UNIDADE AUXILIAR)	2	14.150,07	28.300,14
04	MOCHO FIXO, ASSENTO ESTOFADO E REGULÁVEL, GIRATORIO EM EPOXI, RODÍZIOS, ESTRUTURA TUBULAR, REDONTO DE 1"X1,20 APOIO PARA OS PÉS EM AÇO, ALTURA 60CM.	2	1.543,78	3.087,56
05	CABEÇOTE REFLETOR ODONTOLÓGICO	1	1.139,47	1.139,47
QUARENTA E UM MIL, OITOCENTOS REAIS				R\$ - 41.800,00



Câmara Municipal de Belém
SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Parágrafo único – O objeto do contrato será entregue/instalado, com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos e condições gerais e especiais contidos no processo administrativo nº427/2021, no presente contrato, no Edital que deu origem à presente contratação e seus anexos, especialmente, no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

O valor total do presente contrato é de **R\$ 41.800,00** (quarenta e um mil e oitocentos reais), conforme nota de empenho nº 335/2021 em 19/11/2021.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuados à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a CONTRATANTE esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no Departamento de Finanças e Orçamento da Contratante.

Parágrafo Terceiro – O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente.

Parágrafo Quarto – No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos. protocolo do documento de cobrança no setor competente da CONTRATANTE e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta corrente em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

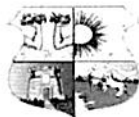
CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

Não será admitido reajuste durante a vigência do contrato (12 meses).

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da entrega dos bens caberá ao servidor designado por ato da COTRATANTE. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.



Câmara Municipal de Belém
SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários.

Parágrafo Quarto – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO

O Contrato vigorará como garantia dos equipamentos adquirido a partir de sua assinatura;

Parágrafo Primeiro – O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – O prazo de garantia convencional por conta da CONTRATADA será de 12(doze) meses a contar do recebimento dos bens, na forma do Termo de Referência, sem prejuízo da garantia legal de adequação do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I. entregar os bens de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência;
- II. tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da entrega dos bens;
- III. responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- IV. atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- V. substituir, por sua conta e responsabilidade, os itens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;
- VI. responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa entrega dos bens;
- VII. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital para o recebimento do valor dos bens fornecidos;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



Câmara Municipal de Belém
SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

São obrigações do CONTRATANTE:

- I. Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;
- II. Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

A aceitação do objeto deste Contrato se dará mediante a avaliação do responsável do setor do patrimônio designado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em parcelas ou na sua integralidade, bem como o pagamento se fará relativo conforme a entrega.

Parágrafo Segundo – Os bens cujos padrões de qualidade estejam em desacordo com a especificação do Edital e seus anexos deverão ser recusados pelo setor de patrimônio da CMB responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de aceitação, por não atenderem às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir quaisquer bens defeituosos ou qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não substitua os bens não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas nos artigos 7º da Lei Federal 10.520/02 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

- I. Advertência;
- II. Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato;



Câmara Municipal de Belém
SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- III. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observados o § 2º e incisos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Estado do Pará.

Parágrafo Segundo – Rescindido o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do fornecimento não realizado, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma das disposições deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à aquisição dos bens ora contratados correrão à conta da PROJETO ATIVIDADE 2167 – Aquisição de Mobiliário e Equipamento para suporte as Atividades do Poder Legislativo

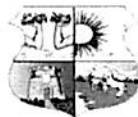
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 44.90.52.00 Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belém/PA. para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município de Belém e no Mural das Licitações do TCM/Pa., no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.



Câmara Municipal de Belém
SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Belém, 19 de novembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Contratante

AHCOR ODONTO MEDICA
CNPJ: 37.556.213/0001-04

Testemunha (1):

Marcos Cesar de Souza Cantuária - OAB/PA nº5831 ---CPF____.____.____-____

Testemunha (2):

Rodimar Manito Santos - RG 4130093 PC/PA ---CPF____.____.____-____